



Município de Esperantinópolis

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo - LEGISLATIVO

ANO VI, ESPERANTINÓPOLIS, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, SEGUNDA - FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2018, PAG 01/01

SUMÁRIO

LEI Nº 547/2018

Página01/01

LEI Nº 547/2018 26 DE MARÇO DE 2018

“EMENTA: Altera, exclui itens e palavras de texto da Lei Municipal nº 490/2015”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS DECRETA:

Os Vereadores que subscrevem abaixo, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, na forma preconizada no Art. 155, parágrafo 1º, combinado com o disposto no Art. 60, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, encaminham à mesa Diretora, para fins de agendamento para apreciação e conseqüentemente, a votação Plenária, a seguinte proposição.

Art. 1º- Propõe a exclusão do item da Meta 1, estratégia 1.11 as seguintes palavras/texto/parte, a saber: e de Gênero.

Meta 7, estratégia 7.7: para relações de gênero, identidade de gênero, e diversidade sexual, feministas, LGBTTT, não sexistas, não homofóbica, não lesbofóbica, não transfóbica.

Meta 7. Estratégia 7.8: pessoas do segmento LGBTTT e outros.

Meta 7. Estratégia 7.11: as relações de gênero, diversidade sexual.

Meta 7. Estratégia 7.13: gênero e diversidade sexual.

Art. 2º- A demanda visa apenas, a exclusão das referidas palavras/item, no que diz respeito à Ideologia de Gênero, para que seja feita a observância, no dispositivo constitucional do Art. 229 da carta magna de 1988, a nossa Constitucional Federal, e tem a incumbência de barrar, tais incentivos à aplicação de recursos públicos, e estruturas de apoio as que se chama de diversidade sexual, como está prevista na Legislação Municipal, que caminha contra os princípios da instituição familiar, e fere os princípios da educação familiar, e ainda os princípios e identidades cristã.

Parágrafo Único – A presente Ementa, não objetiva gerar conflitos, mas sim, assegurar os valores cristãos e familiares, tanto no aspecto educacional, como social, uma vez, que nossas crianças, terão que percorrer o caminho da educação oficial, para fins de preparação e o seguimento da educação com vista à profissionalização futura a que se destina.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2015, sendo que antes, a seu ato, precisa de seccionamento do Poder Executivo Municipal, e finalmente a publicação, podendo ainda esta casa de Leis, com base no disposto dos Artigos: 213 e 214 e seus respectivos parágrafos e o disposto no Art. 215(RI), Promulgar a referida Lei, caso aconteça a não manifestação do ato final acima mencionada, por parte do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 dias a contar da aprovação/ envio da proposição ao chefe do Poder Executivo local.

PLENÁRIO JOÃO ROMÃO BEZERRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, LEI APROVADA EM 14 DE MARÇO DE 2018 E SANCIONADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2018.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
Prefeito Municipal de ESPERANTINOPOLIS-MA



ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

RUA GETULIO VARGAS S/Nº
CENTRO - ESPERANTINÓPOLIS

SITE
www.esperantinopolis.ma.gov.br

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

KELVANE FERREIRA SOUSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO